



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.621	020	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.621

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR a conceder isenção de tarifa de água e esgoto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda – SAAE/VR, autorizado a conceder isenção relativamente às tarifas de água e esgoto incidentes:

I – Sobre imóveis de propriedade do Município de Volta Redonda/RJ;

II – Sobre imóveis locados ao Município de Volta Redonda/RJ.

Parágrafo único. Primeiro a isenção prevista neste artigo não se aplica aos casos de autorização, permissão, cessão e concessão de direito real de uso, a terceiros, de bem imóvel de domínio do Município.

Art. 2º A Administração Municipal enviará ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR, até 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei, relação indicando os imóveis que estarão sujeitos à suspensão da cobrança.

Art. 3º O Município, em contrapartida à isenção disposta no art. 1º desta Lei, fornecerá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR o seguinte:

I – Combustível para a frota de automóveis do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR;

II – Serviço de Telefonia Móvel.

Art. 4º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR autorizado a cancelar débitos do Município, inscritos ou não em dívida ativa, até a data da publicação da presente Lei, desde que se refiram às hipóteses elencadas no art. 1º desta Lei e o Município autorizado ao cancelamento de qualquer débito da Autarquia referente à contraprestação disposta no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR manterá a fiscalização nos próprios do Município abrangidos por esta Lei a fim de coibir excessos no consumo de água.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 23 de agosto de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 051/2018
Autoria: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva
DEx/jpd.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1538
DE 29 / 08 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.621	021	C.



LEI MUNICIPAL Nº 5.621

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR a conceder isenção de tarifa de água e esgoto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda – SAAE/VR, autorizado a conceder isenção relativamente às tarifas de água e esgoto incidentes:

I – Sobre imóveis de propriedade do Município de Volta Redonda/RJ;

II – Sobre imóveis locados ao Município de Volta Redonda/RJ.

Parágrafo único. Primeiro a isenção prevista neste artigo não se aplica aos casos de autorização, permissão, cessão e concessão de direito real de uso, a terceiros, de bem imóvel de domínio do Município.

Art. 2º A Administração Municipal enviará ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR, até 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei, relação indicando os imóveis que estarão sujeitos à suspensão da cobrança.

Art. 3º O Município, em contrapartida à isenção disposta no art. 1º desta Lei, fornecerá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR o seguinte:

I – Combustível para a frota de automóveis do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR;

II – Serviço de Telefonia Móvel.

Art. 4º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR autorizado a cancelar débitos do Município, inscritos ou não em dívida ativa, até a data da publicação da presente Lei, desde que se refiram às hipóteses elencadas no art. 1º desta Lei e o Município autorizado ao cancelamento de qualquer débito da Autarquia referente à contraprestação disposta no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR manterá a fiscalização nos próprios do Município abrangidos por esta Lei a fim de coibir excessos no consumo de água.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Volta Redonda, 23 de agosto de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

